

Ofício Nº. 46/2024.

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ao Senhor  
Camilo Sobreira de Santana  
Ministro de Estado da Educação – MEC

Ao Senhor  
Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca  
Secretário de Educação Superior – SESU/MEC

Assunto: Pauta para a mesa setorial - SESU, 13 de maio de 2024 **do PROIFES-Federação.**

**Prezados Senhores,**

Pauta para a mesa setorial - SESU, 13 de maio de 2024

No último dia 30 de abril, o PROIFES Federação encaminhou contraproposta ao governo (Mesa Específica e Temporária), em resposta ao que foi apresentado pelo MGI em 19 de abril. No documento, além da pauta de reajuste salarial e reestruturação de carreira, apresentamos pautas não remuneratórias que trazemos para esta mesa, acrescida de alguns itens.

1. Inicialmente, re colocamos o fim do controle de frequência para os professores da Carreira EBTT, requerendo a inclusão desse padrão de controle no Decreto 1.590/1995, como já acordado entre o PROIFES-Federação e o Governo Federal no Termo de Acordo 19/2015. Considerando que a pauta foi apresentada pelo governo em sua proposta apresentada em 19 de abril, indicamos como seu sucedâneo a revogação total da Portaria MEC 983/2020, com estabelecimento de GT para estudo de um novo Decreto ou Portaria que garanta a equiparação do EBTT ao MS em relação às condições do trabalho docente, considerando seu envolvimento com o ensino, a pesquisa e a extensão.
2. Sobre as progressões docentes, trazemos dois requerimentos:
  - a. Considerando o que o governo enunciou em sua proposta de 19 de abril, e em desacordo com isso, tendo em vista a inclusão da Lei 12.772/2012 na Lei 13.325/2016, Artigos 13-A e 15-A, reafirmamos que já está estabelecido que os efeitos funcionais e financeiros das progressões e promoções funcionais sejam incidentes na data em que os docentes obtiverem os requisitos necessários para as respectivas progressões e promoções, respeitado o interstício legal, como já fora acordado no Termo de Acordo


19/2015. Dessa forma, não há por que se colocar prazos para que este direito seja obtido. Uma nova redação para estes artigos só pode ser feita sem a criação de novas travas para que os docentes obtenham os efeitos financeiros das progressões e promoções.

- b. Considerando que, mesmo após o PARECER n.º 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, persistem as divergências de entendimento em relação aos seus efeitos, sobre se retroagem ou não, requeremos que se façam os ajustes necessários na IN 66/2022, de modo a orientar os gestores em seus procedimentos operacionais referentes ao tema, preservando o direito adquirido com a Lei 13.325/2016.
3. Reivindicamos mudança na Lei 12.772/2012, de modo a permitir que o/a docente que ingressa em uma IFE por concurso público, já sendo docente em outra IFE, possa manter a posição na Carreira que ocupava na instituição anterior. Atualmente essa continuidade na carreira só ocorre se a/o docente muda de IFE por redistribuição. Esse tem sido um tópico recorrente entre as/os docentes, que buscam por via jurídica, sem sucesso, a correção dessa injustiça, tanto em razão dos efeitos financeiros imediatos, quanto dos efeitos futuros, que concernem às regras de cálculo da aposentadoria.
4. Requeremos que se institua grupo de trabalho para revisão das atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, com vistas a adequar os processos de progressão e promoção funcional de docentes das IFES às várias mudanças ocorridas na carreira do magistério superior e EBTT desde sua criação, que remonta à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRE), pelo Decreto nº 94.664/87 e pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. Atualmente, os processos de progressão e promoção funcional são desenvolvidos em diferentes etapas, que envolvem elaboração e submissão de relatório com documentos comprobatórios de todas as atividades realizadas pelos docentes no âmbito do ensino, da extensão, da pesquisa e da gestão. Cada uma dessas atividades é devidamente pontuada dentro dos limites próprios previstos em Resolução própria, específica de cada instituição. Normalmente, para cada solicitação de progressão e promoção é necessário compor uma comissão de avaliação, formada por professores de diferentes departamentos da própria instituição que elabora um parecer e submete ao departamento ao qual a(o) docente está alocado, à exceção de promoção para titular, onde a comissão obrigatoriamente prevê a participação de 04 membros externos à instituição e a defesa pública de uma tese ou memorial. O departamento, por sua vez, submete o referido parecer ao pleno departamental. Só depois de cumprida essas etapas, o processo segue para a CPPD e, em seguida, para a Pró-Reitoria de Pessoal. É

nesta etapa que temos constatado um grande gargalo para a finalização dos processos. A CPPD vem denunciando as dificuldades em atender a demanda dos pedidos de progressão/promoção, com um apoio técnico que não vem acompanhando o aumento de processos. Diante dessa situação e do frequente prejuízo causado aos professores, com atrasos constantes em suas solicitações, propomos que, em relação à progressão e promoção funcional, caberá à CPPD avaliar e emitir parecer sobre processos que:

- a. apresente parecer divergente entre os membros da comissão interna de avaliação de cada unidade de ensino;
  - b. pedidos de progressão e promoção de docentes que tenham sido distribuídos no meio do interstício que faz jus à progressão/promoção;
  - c. envolva a promoção para a classe titular, tendo em vista a participação de membros externos à instituição;
  - d. englobe mais de um interstício; e
  - e. outras situações especiais indicadas pela instituição.
5. Considerando o impedimento das/dos docentes de ocuparem funções gratificadas nos hospitais universitários enquanto mantêm o regime DE (dedicação exclusiva) conforme determinado pela lei 11.527/2011, e tendo em vista que as/os docentes desempenham papel fundamental na prestação de assistência à saúde e na formação de novas/novos profissionais de saúde, reivindicamos que se encontrem soluções legais que lhes permitam contribuir para o ensino, a pesquisa e a assistência nessas instituições, sem prejuízo à sua estabilidade financeira e profissional. Para esse fim, propomos a alteração do Artigo 21 da Lei 12.772/2012 de modo a incluir a cessão do servidor do magistério superior para cargo em comissão ou função gratificada em hospital universitário da Rede Federal de Ensino.

Atenciosamente,

  
Prof. Francisco Wellington Duarte  
Presidente do PROIFES-Federação